DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 2158/Ano IX - 25 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 12.106, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui diretrizes para a prevenção, identificação de fatores de risco, avaliação e diagnóstico precoce de doenças cardiovasculares e da endometriose no âmbito da atenção à saúde da mulher no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador Demerson Dias

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ OSANAM ALBUQUERQUE JÚNIOR, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no Município de Presidente Prudente, diretrizes destinadas à prevenção, identificação de fatores de risco, avaliação e diagnóstico precoce de doenças cardiovasculares e da endometriose no âmbito da atenção à saúde da mulher.

Art. 2º São objetivos das diretrizes instituídas por esta Lei:

I. ampliar a conscientização das mulheres acerca da importância da prevenção e identificação precoce das doenças cardiovasculares;

II. estimular a identificação de fatores de risco cardiovascular, especialmente hipertensão arterial, diabetes, alterações do perfil lipídico, obesidade, tabagismo, sedentarismo e histórico familiar;

III. incentivar a avaliação cardiovascular das mulheres que apresentem fatores de risco, sinais ou sintomas que justifiquem investigação;

IV. contribuir para a identificação precoce dos sinais e sintomas sugestivos de endometriose;

V. estimular a investigação diagnóstica da endometriose nos casos em que houver indicação clínica;

VI. ampliar o acesso das mulheres a informações sobre sintomas, fatores de risco, prevenção e importância do acompanhamento profissional;

VII. contribuir para a promoção da saúde, qualidade de vida e atenção integral à saúde da mulher.

Art. 3º No eixo de prevenção e atenção à saúde cardiovascular da mulher, poderão ser incentivadas:

I. avaliação dos fatores de risco cardiovascular;

II. aferição da pressão arterial e avaliação de parâmetros clínicos relacionados à saúde cardiovascular;

III. avaliação de glicemia e perfil lipídico, quando clinicamente indicados;

IV. realização de eletrocardiograma e de outros exames complementares necessários à investigação cardiovascular, mediante indicação profissional e observados os protocolos assistenciais aplicáveis;

V. orientação sobre hábitos de vida relacionados à prevenção das doenças cardiovasculares.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 2158/Ano IX - 25 DE NOVEMBRO DE 2026

Parágrafo único. A indicação e a definição dos exames complementares deverão considerar a avaliação individual da paciente, seus fatores de risco, sinais, sintomas, histórico clínico e os protocolos de saúde aplicáveis.

Art. 4º No eixo de atenção à endometriose, constituem diretrizes:

I. incentivo à identificação precoce de sinais e sintomas sugestivos da doença;

II. orientação às mulheres para que procurem avaliação profissional diante de sintomas persistentes ou incapacitantes;

III. incentivo à investigação de quadros de dor pélvica persistente, cólicas menstruais intensas ou incapacitantes e demais manifestações que possam estar relacionadas à endometriose;

IV. realização, quando houver indicação clínica, dos exames necessários à investigação diagnóstica, conforme avaliação profissional e protocolos assistenciais aplicáveis;

V. promoção de informação e conscientização sobre a endometriose, contribuindo para reduzir o atraso na busca por diagnóstico e acompanhamento adequado.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas, programas, campanhas e serviços de saúde da mulher já existentes no Município, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º As diretrizes instituídas por esta Lei possuem caráter preventivo, educativo, informativo e de promoção da saúde, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, órgãos, equipes ou estruturas administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de novembro de 2026.

JOSÉ OSANAM ALBUQUERQUE JÚNIOR

Prefeito Municipal em exercício

Código identificador: a9febda7-677d-4b5f-8cd9-062f508a1696